

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1091/78

INTERESSADO : EEPSEG "Afonso Schmidt" / Cubatão

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares praticados pelo aluno (WALDEMIR LUIZ DOS SANTOS).

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 967 /78 CEPG. Aprov. em 02 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A direção da EEPSEG "Afonso Schmidt" , em Cubatão, solicita a regularização da vida escolar do aluno WALDEMIR LUIZ DOS SANTOS, filho de Valdir Luiz dos Santos e de Maria Lauriana dos Santos, nascido aos 04 de outubro de 1961, em Parati, Rio de Janeiro.

De acordo com as peças que instruem o processo, é o seguinte o histórico escolar do interessado:

- 1.1 - Coursou, em 1975, a 5ª série do 1º grau, ficando reprovado em Matemática por não ter Comparecido ao exame realizado em 2ª época (fls.09) ;
- 1.2 - Em 1976, matriculou-se na 6ª série, sendo considerado retido ao final do ano por falta de aproveitamento em Matemática (fls.08);
- 1.3 - Novamente se matriculou na 6ª série que cursou com sucesso em 1977 (fls.07).

A irregularidade reside, portanto, na matrícula efetuada indevidamente , em 1976, na 6ª série do 1º grau.

Os órgãos próprios da Secretaria da Educação manifestaram-se sobre o assunto,concluindo pela remessa dos autos ao exame deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de mais um caso de vida escolar irregular por falha da escola, no caso, EEPSPG "Afonso Schmidt", que não tomou medidas acauteladoras, quando da matrícula do interessado na 6ª série do 1º grau, em 1976.

O exame do prontuário do aluno, à época, teria impedido a irregularidade.

2.2 - Verifica-se, também, que a Ficha Individual de Avaliação do aluno, referente à 5ª série, anexada aos autos pela escola em pauta, além de incompleta, apresenta grande número de rasuras sem que para tanto tenha havido participação do aluno.

2.3 - Embora beneficiado com uma promoção, decorrente de engano da escola, foi reprovado na 6ª série, em 1976, no mesmo componente curricular, por não alcançar o aproveitamento desejável.

Todavia, repetiu essa série em 1977, com êxito.

Podemos dizer que se trata de um caso de recuperação implícita e assim opinamos pela regularização da vida escolar do interessado, sem a exigência de que se submeta a exame especial da referida disciplina, conforme tem sido a orientação adotada por este Colegiado para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de WALDEMIR LUIZ DOS SANTOS, no ano de 1976, na 6ª série do 1º grau da EEPSPG "Afonso Schmidt", em Cubatão, bem como dos atos escolares por ele praticados subseqüentemente.

À Secretaria da Educação compete adotar medidas de ordem administrativa para evitar a repetição de fatos como os tratados no presente Parecer.

São Paulo, 06 de julho de 1978

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1978.

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LORDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente